

## **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PREF. ITABORAÍ - UASG:985837 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2023 - NOTEBOOKS - ABERTURA: 03/05/2023 10:00H**

Mirian Oliveira <mirian.oliveira@drivea.com.br>

20 de abril de 2023 às 14:54

Para: semlic@itaborai.rj.gov.br

Cc: Pablo Soares <pablo.soares@drivea.com.br>, Alice Duarte <alice.duarte@drivea.com.br>

Prezado(a) Ilmo(a) Sr(a). Pregoeiro(a),

Boa tarde!

A DRIVE A INFORMATICA LTDA, no intuito de contribuir para o êxito deste certame, vem à honrosa presença de V. Exma. com fulcro na Lei nº 8.666/93, solicitar esclarecimentos em relação a alguns termos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 46/2023.

### **Pedido de esclarecimento nº 01**

Para atendimento a exigência referente ao item 01 no Termo de Referência, ANEXO I, subitem Tela, temos a seguinte informação:

**“Resolução FULL HD de 15.6” (1920 x 1080 ou superior), com antirreflexo tipo IPS.”; (Griffo nosso)**

Gostaríamos também de citar alguns pontos que devem ser levados em consideração vide abaixo:

- Notebooks de 14” são geralmente mais leves e portáteis do que os notebooks com tela de 15.6”, o que pode ser uma vantagem para quem precisa carregar o notebook com frequência.
- A tela de 14” pode ser mais fácil de usar em ambientes com pouco espaço, como em mesas de avião ou em pequenas mesas de café.
- Algumas pessoas acham que a tela de 14” é mais confortável para ler e trabalhar por longos períodos, já que o texto pode parecer mais nítido e legível devido a diferença de pixel pitch.

Dito os pontos acima entendemos que os notebooks de 14” possuem pontos que são relevantes aos usuários finais, e é tamanho de tela mais praticado pelos grandes players do mercado como HP, Dell e Lenovo dentre outras pela sua versatilidade. Dito isto entendemos que também será aceito notebooks de 14”, **estamos certos no nosso entendimento?**

### **Pedido de esclarecimento nº 02**

Para atendimento a exigência referente ao item 01 no Termo de Referência, ANEXO I, subitem Tela, temos a seguinte informação:

**“Resolução FULL HD de 15.6” (1920 x 1080 ou superior), com antirreflexo tipo IPS.”; (Griffo nosso)**

A tecnologia de tela IPS possui uma camada de cristais líquidos alinhados paralelamente e impressados entre duas superfícies de vidro. É um display transmissivo que usa luz de fundo e filtro de cor, passando as luzes por um polarizador e uma matriz de transistor de película fina.

A LG criou o termo IPS e a patenteou e outras marcas, como a Samsung e HP, referem-se a tecnologias comparáveis de maneira diferente, por exemplo a HP possui a tecnologia UWVA que é equivalente a tecnologia IPS o que pode ser verificado no link <https://whatsabyte.com/what-is-uwva-display/>.

Dito isto entendemos que os notebooks com tela UWVA serão aceitos no processo e atenderão o edital em sua totalidade. **Estamos certos no nosso entendimento?**

### **Pedido de esclarecimento nº 03**

Para atendimento a exigência referente ao item 01 no Termo de Referência, ANEXO I, subitem Processador, temos a seguinte informação:

**“Deverá ser no mínimo i5(11ª geração) com tecnologia de 4(quatro) core e 8 Thread, 8MB de memória cache ou Rayzen 5(Série 5000) com tecnologia de 6(seis) core e 12 Thread, 8MB de cache;” (Griffo nosso)**

Os processadores da AMD da família Ryzen 3-5425U possuem o desempenho muito superior aos processadores da décima primeira geração da Intel, vide abaixo os comparativos

Intel Core i5-1135G7 @ 2.40GHz	>> Compare	9,969	833	32.26	\$309.00*
AMD Ryzen 3 5425U		11,613	740	NA	NA

Números tirados do cpubenchmark ([https://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php));

Conforme demonstrado o processador AMD Ryzen 3 5425U possui a pontuação superior ao Intel Core i5-1135G7, comprovando por mais que seja a uma família inferior ele é superior em desempenho, comprovado os pontos entendemos que ao ofertarmos o processador AMD Ryzen 3 5425U atenderemos o edital em sua totalidade. **Estamos certos em nosso entendimento?**

#### **Pedido de esclarecimento nº 04**

Para atendimento a exigência referente ao item 01 no Termo de Referência, ANEXO I, subitem Processador, temos a seguinte informação:

#### **“Frequência entre 2.00 GHz e 4.50 GHz;” (Griffo nosso)**

Como cada fabricante define uma estratégia para estrutura de seus equipamentos, existem pequenas diferenças de um para o outro.

Entendemos que há uma diferença temporária desde a montagem do termo de referência e publicação do edital, com isso os hardwares passam pelo processo de atualização tecnológica o que pode afetar em alguns valores antes solicitados, como clock.

Está sendo solicitado clock base de 2.4 GHz e clock turbo de 4.50 GHz, identificamos que essas frequências são dos processadores da décima primeira geração dos processadores da Intel, sendo assim solicitamos que aceitem os seguintes clocks:

Intel

- Clock Base: 0.9 MHz Eficiência / 1.2 MHz Performance
- Clock Turbo: 3.30 MHz Eficiência / 4.40 MHz Performance

AMD

- Clock Base: 2.3 GHz.
- Clock Turbo: 4.1 GHz.

Com esses clocks o órgão fará a aquisição de processadores mais atuais comercializados no Brasil, com isso eles irão demorar mais tempo para se tornarem obsoletos, o que é vantajoso para o órgão. Dito isso entendemos que ao ofertarmos processadores dentro dos clocks citados acima e entregando processadores da linha mais recente comercializados pelas marcas no Brasil atenderemos o edital em sua totalidade. **Estamos certos no nosso entendimento?**

#### **Pedido de esclarecimento nº 05**

Para atendimento a exigência referente ao item 01 no Termo de Referência, ANEXO I, subitem Processador, temos a seguinte informação:

#### **“TDP entre 12W e 28W.” (Griffo nosso)**

Prezados, gostaríamos que explicar que com a chegada da décima segunda geração de processadores da Intel e os novos processadores da AMD possuem um TDP maior, dessa forma entendemos que ao ofertarmos processadores da décima segunda geração de processadores da Intel e quinta geração de processadores da AMD os TDP dos processadores também serão aceitos. **Estamos certos no nosso entendimento?**

#### **Pedido de esclarecimento nº 06**

Para atendimento a exigência referente ao item 01 no Termo de Referência, ANEXO I, subitem Placa de vídeo, temos a seguinte informação:

#### **“No mínimo com 2GB de memória com interface GDDR5;” e “Suporte ao Microsoft-X 11 ou superior.” (Griffo nosso)**

Prezados, os dizeres acima nos deixou com dúvidas, o que pode gerar uma proposta incorreta e por fim nos desclassificando do certame, para que isto não ocorra solicitamos esclarecimentos.

Gostaríamos de esclarecer que uma placa de vídeo interna dedicada, é projetada especificamente para processar gráficos e exibir imagens em um computador. Em contraste, uma placa de vídeo compartilhada, usa a memória do sistema para exibir gráficos e imagens.

Placas de vídeos compartilhadas são utilizados para tarefas que demandam pouco poder de processamento, e analisando no termo de referência no parágrafo “3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO” foi constatado que as máquinas serão destinadas para a utilização do sistema E-CIDADE, que conseqüentemente não necessita de grandes recursos computacionais de processamento de imagens.

Desta forma como o órgão deixou claro se está solicitando uma placa de vídeo dedicada ou compartilhada, entendemos que ao ofertarmos as placas de vídeos compartilhadas que possuem suficientemente a capacidade de processamento solicitado pelo órgão atenderemos o processo em sua totalidade. **Estamos certos no nosso entendimento?**

### **Pedido de esclarecimento nº 07**

#### **FORMA DE FATURAMENTO – Hardware e serviço**

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. **Está correto nosso entendimento?**

### **Pedido de esclarecimento nº 08**

PRAZO DE ENTREGA:

No Edital, determina-se o seguinte sobre prazo de entrega:

***“6.3. O prazo para entrega dos bens será de, no máximo, 20 (vinte) dias contados do recebimento da ordem de Fornecimento;” (grifo nosso)***

Antes da pandemia o prazo de entrega praticado pelo mercado para itens similares ao objeto desta licitação era de aproximadamente 60 (sessenta) dias, isso devido ao fato destes equipamentos, mesmo os que tem procedência nacional, possuem configurações específicas, que em geral demandam um tempo maior de fabricação e entrega, entretanto o cenário, com o advento da pandemia mudou, o prazo médio para entrega de equipamentos tem girado em torno de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias. Embora a pandemia tenha se estabelecido em 2020 e venha reduzindo os números de casos, ações de isolamento e Lockdown, as ações durante esse período nos trouxe uma nova realidade de entrega, que afeta os grandes fabricantes de tecnologia.

Diariamente, é necessário enviar pedidos de dilação de prazo de entrega e a maior parte dos Órgãos tem deferido e relatado que fornecedores diversos vem apresentando as mesmas dificuldades nas entregas. Existe hoje no mercado, uma grande escassez de insumos (matéria-prima) necessários para a fabricação dos equipamentos de informática.

O objetivo final de todo fornecedor é realizar as entregas no menor prazo possível, atendendo bem aos clientes e conseqüentemente recebendo pela venda realizada, entretanto os editais necessitam refletir prazos condizentes com a realidade, cabendo ao fornecedor envidar os esforços necessários para efetivar as entregas de forma otimizada.

Manter prazos irreais em licitações, ou negar os questionamentos alegando que a “pandemia” é algo já superado, é ignorar a nova realidade de falta de insumos, situação essa sem precedentes, podendo restringir a participação de fornecedores potenciais, reduzindo a competição no certame, bem como a economicidade ao Órgão.

Diante do exposto, considerando que ainda estamos sofrendo conseqüências de âmbito mundial devido à pandemia do COVID-19. Solicitamos que seja concedido o prazo de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens/Empenho ou da assinatura do contrato, para que seja realizada a entrega dos equipamentos. **Podemos considerar tal prazo?**

Desde já agradecemos e aguardamos esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Mírian Oliveira**

Consultora de Vendas

mirian.oliveira@drivea.com.br

+55 31 2105-0375

+55 31 99927-2660

